

Resenha do artigo intitulado “Organização administrativa: a evolução da administração pública e sua modernização até a administração gerencial e o advento do princípio da eficiência”¹

Review of the article titled “Administrative organization: the evolution of public administration and its modernization to management administration and the advent of the efficiency principle”

Matheus Moreira da Silva¹

 <https://orcid.org/0000-0003-0537-5357>

 <http://lattes.cnpq.br/1704886487077003>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: matheusmrrdasilva@gmail.com

Renato Neves de Carvalho²

 <https://orcid.org/0000-0002-3602-5846>

 <http://lattes.cnpq.br/0001525485540852>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: reenatoneves@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Organização Administrativa: A Evolução da Administração Pública e Sua Modernização até Administração Gerencial e o Advento do Princípio da Eficiência”. O artigo é de autoria de: Danilo da Costa, Jonas Rodrigo Gonçalves e Marcus Vinicius Vicente Joaquim Miranda. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros” no Vol. 41, pp. 88-107 (XI), no Vol. XI, edição n. 41 de 13 de outubro de 2020.

Palavras-chave: Organização Administrativa. Eficiência. Gerencial. Burocracia. Patrimonialista.

Abstract

This is a review of the article entitled “Administrative Organization: The Evolution of Public Administration and Its Modernization to Managerial Administration and the Advent of the Efficiency Principle”. This article is authored by: Danilo da Costa, Jonas Rodrigo Gonçalves and Marcus Vinicius Vicente Joaquim Miranda. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Financeiros” in Vol. 41, pp. 88-107 (XI), in Vol. XI, edition no. 41 October 13, 2020.

Keywords: Administrative Organization. Efficiency. managerial. Bureaucracy. patrimonialist.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Organização Administrativa: A Evolução da Administração Pública e Sua Modernização até Administração Gerencial e o Advento do Princípio da Eficiência”.

Este artigo é de autoria de: Danilo da Costa, Jonas Rodrigo Gonçalves e Marcus Vinicius Vicente Joaquim Miranda. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros” no Vol. 41, pp. 88-107 (XI)., no Vol. XI, edição n. 41 de 13 de outubro de 2020.

O primeiro autor da obra é Marcus Vinicius Vicente Joaquim Miranda. Graduado em Direito pela Faculdade Processus – DF (BRASIL) e em Gestão Financeira pela faculdade Unicesumar. Acesse o currículo resumido deste autor em <http://lattes.cnpq.br/5887669553244352> e sua da identidade internacional Orcid em <http://orcid.org/0000-0001-6825-6246>.

O segundo autor da obra é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia. Mestre em Ciência Política, Direitos Humanos e Cidadania. Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD; Docência no Ensino Superior; Formação em EAD; Revisão de Texto; Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa e CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor. Acesse o currículo resumido deste autor em <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> e sua da identidade internacional Orcid em <http://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

O terceiro autor da obra é Danilo da Costa. Mestrando em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; Direito do Trabalho e Processo Trabalhista e Direito Administrativo. Licenciado em Geografia pela Universidade Anhanguera. Acesse o currículo resumido deste autor em <http://lattes.cnpq.br/9522717317530051> e sua da identidade internacional Orcid em <http://orcid.org/0000-0003-1849-4945>.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, justificativa, desenvolvimento, considerações finais e referências. O desenvolvimento foi subdividido em: 1. O Modelo Patrimonialista; 2. A primeira reforma administrativa e o modelo burocrático de Vargas; 2.1 A criação do Departamento Administrativo do Serviço Público, Decreto-lei n. 579 (BRASIL, 1938); 3. A segunda reforma administrativa de 1967; 3.1 O Decreto-lei n. 200 (BRASIL, 1967); 3.2 O programa nacional de desburocratização; 4. Os avanços e os retrocessos da Constituição Federal (BRASIL, 1988); 5. O governo Collor e seus reflexos na Administração Pública e, por fim, 6. A administração gerencial e o princípio da eficiência.

No artigo objeto da presente resenha, os autores buscaram analisar se a Administração Pública brasileira vivencia, de fato, a Era da gestão pública gerencial por completo ou se há concomitantemente práticas atinentes aos modelos precedentes. Os produtores da obra buscaram realizar uma análise ampla dos modelos patrimonialista, burocrático e gerencial, tal como a influência do princípio da eficiência na organização administrativa estatal. Os nobres autores, sabiamente, abordaram sinteticamente cada um dos modelos, tal como a forma pela qual ocorreu a transição entre eles. Finalmente, trataram sobre a aplicação do princípio da eficiência na Era administrativa gerencial.

O tema do artigo analisado é “Organização Administrativa: A Evolução da Administração Pública e Sua Modernização até Administração Gerencial e o

Advento do Princípio da Eficiência”. Os autores, perspicazmente, abordaram o seguinte problema: “a Administração Pública realmente vive, atualmente, o modelo gerencial em sua totalidade ou sofre influência tanto do patrimonialismo como do modelo burocrático?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “o modelo gerencial não superou por completo seus antecessores.”.

No artigo resenhado, os autores, sabiamente, definiram como objetivo geral: “analisar os modelos de Administração Pública (patrimonialista, burocrático e gerencial), bem como a repercussão do princípio da eficiência na organização do Estado.” e como o objetivos específicos: “fazer uma síntese da administração patrimonialista; analisar a segunda grande reforma administrativa, focando, principalmente, na edição do Decreto-lei n.º 200 (BRASIL, 1967); explicar o início da administração gerencial no Brasil e entender o impacto que a implementação do princípio da eficiência teve neste modelo”.

As justificativas para a escolha do tema, de forma acertada, pelos autores do artigo em questão foram as seguintes: “Este trabalho é importante para o aprofundamento do aluno em uma matéria importante na sua vida acadêmica; é relevante para a ciência, na medida em que se torna um instrumento de enriquecimento intelectual, não apenas do discente, mas também para o contexto científico como um todo. Agrega-se à sociedade pelo fato do tema do respectivo estudo ter extrema relevância na formação social, já que se relaciona diretamente com a base da constituição jurídica do Direito Administrativo no Brasil”.

Para a construção da obra, os criadores, propositalmente, utilizaram a metodologia científica, que agrega o conhecimento científico à pesquisa teórica utilizada para dirimir o problema analisado.

O artigo ora resenhado, preliminarmente, discorre acerca de como eram conduzidas as relações entre Brasil e Portugal e como isso influenciou os modelos de gestão da máquina pública. Os autores, de forma introdutória, trataram do Patrimonialismo, primeiro meio de gestão pública do país. Explicaram que tal gestão foi marcada por sua dominação caracterizada pelo subjugamento dos mais fracos aos soberanos. Os pesquisadores observaram que não havia um cuidado com a gestão pública, tampouco com a gestão de pessoas que a compunha, ademais, não eram adotadas práticas de eficiência no setor público.

Conforme evidenciado pelos autores, posteriormente à proclamação da República, não ocorreram mudanças socioeconômicas relevantes até meados de 1930, ano que despontavam os primeiros empreendimentos buscando uma ruptura com o modelo intitulado “patrimonialista”. Dentre as primeiras ações que evidenciaram esse empreendimento, os autores destacaram, de forma clara, o rompimento do pacto das oligarquias estaduais com os mineiros, assim houve a revolução de 1930 (COSTA, 2008, p.839).

Os escritores, notadamente, afirmaram que com o início do governo de Getúlio Vargas, em 1930, começou a instituição do modelo de administração burocrático, que tinha como objetivo precípua romper com a monarquia e, por conseguinte, suprimir a administração patrimonialista. Os autores destacaram que tal revolução possuía forte ligação com o declínio das oligarquias regionais, desdobrando-se na instituição do estado administrativo nacional. Ainda registraram pontualmente que nesse período a área meio da administração foi priorizada em detrimento da área fim, inspirado em países desenvolvidos que, na época, adotaram modelos administrativos prescritivos.

Os autores, de forma clara, salientaram que o fundamento precípua da burocracia consistia na existência normativa pautada em um sistema legitimado (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014, p.5). Além disso, explicaram que, a partir de 1930, a reforma administrativa brasileira foi inspirada nas obras de Max Weber, cujo objetivo principal era maximizar a eficiência. Outrossim, explanaram que a fim de lograr êxito na reestruturação estatal, baseando-se no modelo burocrático, determinados objetos foram importantes, como: hierarquia; definição de atribuições e competências; autoridade impessoal; seleções baseadas em qualificação técnica, promoções por mérito; separação entre bens privados e estatais e controle sistemático dos cargos (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014, p.5).

Após a administração de Getúlio Vargas, conforme apontado pelos autores, surgiu o governo militar que instituiu cinco princípios estruturantes da administração burocrática: descentralização, controle, planejamento, coordenação e delegação (DRUMOND; SILVEIRA; SILVA, 2014, p.5). Explicaram que, entre 1930 e 1945, em consonância com tais princípios, houve uma forte centralização administrativa e grandes inovações características na atuação administrativa.

Os autores explicaram, de forma objetiva, que no ano de 1936 houve um marco na administração pátria, a instituição do Departamento Administrativo do Serviço Público, Decreto-lei n. 579 (BRASIL, 1938). Esclareceram que esse departamento buscou, substancialmente, aumentar a eficiência da administração, o que efetivamente ocorreu. Já em 1940 foi criado normativo para regular o orçamento público, terminando de formalizar a tríade de gestão de recursos financeiros, humanos e materiais.

Essa modernização na gestão pública propiciou avanços, como maior segurança jurídica, mais garantias contra arbitrariedades, celeridade nas tarefas, formalismo operacional e diminuição do individualismo dos funcionários públicos. Ademais, os autores relataram que, dentre os avanços que a burocracia instituiu, destacou-se a estabilidade e inamovibilidade, benefícios concedidos aos agentes públicos para atenuar vestígios deixados pela era patrimonialista, como o nepotismo.

Os pesquisadores, de forma acertada, evidenciaram que o intervalo de tempo compreendido entre os anos de 1930 e 1945 foi precursor na busca da implementação de uma Administração Pública mais eficiente, todavia, não obstante os diversos avanços obtidos, o patrimonialismo ainda pairava sob a administração nacional. Pontuaram ainda que, a fim de buscar mais avanços, o primeiro modelo burocrático foi objeto de inúmeras diligências reformistas. Todavia, em 1945, as ideias reformistas perderam força, ocasionando uma grande decadência no processo de desenvolvimento administrativo (WAHRLICH, 1974, p.29).

É inegável que ocorreram avanços proporcionados por essas reformas, porém a gestão inaugural de Getúlio Vargas não conseguiu implementar a eficiência desejada, ademais, a burocracia fez surgir problemas, como lentidão em alguns serviços e forte centralização funcional na figura da União, conforme observado pelos autores.

Debruçados ainda sobre a bibliografia que embasou a obra dos autores, elucidaram que, em 1964, essa Comissão elaborou um projeto de lei para a criação da Comissão de Estudos da Reforma Administrativa (Comestra), que foi reexaminada pelo Poder Executivo. Assim, a Comestra foi criada com o objetivo principal de analisar os projetos elaborados que eram considerados essenciais para o rendimento e a produtividade da administração federal (WAHRLICH, 1974, p.44).

Os autores ainda pontuam que, em virtude do trabalho realizado por essa comissão, foi criado, em 1967 o Decreto-lei n.º 200 (BRASIL, 1967), tratando-se do empreendimento mais ambicioso e cabal para reestruturar a máquina administrativa pública, destaca-se que esse normativo foi o primeiro a prever o princípio administrativo da eficiência.

Os autores destacam sabiamente que, buscando superar as disfuncionalidades oriundas do modelo burocrático, a reforma iniciada no ano de 1967 trouxe as experiências iniciais com o modelo intitulado “gerencial”. Além disso, salientam que por meio da descentralização, a Administração Indireta ganhou importância, assumindo diversas atividades. Foi nessa época que os princípios da descentralização, racionalização, planejamento, orçamento e controle por resultados foram estabelecidos. Registram ainda que a Administração Indireta adotou o regime celetista, logo os seus funcionários estavam submetidos ao regime trabalhista privado, conforme relatado de forma objetiva pelos autores.

O artigo resenhado, claramente destacou que o órgão responsável por coordenar a reestruturação administrativa, ocorrida entre o período compreendido entre 1967 e 1979, foi a Subsecretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR), o Departamento Administrativo do Serviço Público, Decreto-lei n. 579 (BRASIL, 1938), por sua vez, era responsável tão somente pela gestão de pessoal.

Os autores optaram por, de forma certa, registrar que o Departamento Administrativo do Serviço Público, Decreto-lei n.º 579 (BRASIL, 1938), não obteve sucesso na criação de um novo plano de cargos, dois fatores comprovam o fracasso nesse âmbito: contratação de empregados públicos sem concursos públicos, o que trouxe à tona costumes patrimonialistas, e ausência de esforços para modernizar a Administração Direta, que, na época, ficou em segundo plano. Não obstante o inegável desenvolvimento ocorrido nesse período, a reforma de 1967 não venceu completamente a burocracia, conforme também pontuaram. Dentre os problemas deixados por essa forma, destacou-se a disparidade entre as Administrações Direta e Indireta.

No artigo resenhado há menção de que no período de 1979 até 1983 houve um grande crítico da centralização: Beltrão. Os autores explicam objetivamente que Beltrão foi o coração das ideias inovadoras, sendo um notório crítico do excesso de formalidade do processo administrativo, do grande número de normatizações burocráticas e da centralização do poder.

Os autores relataram claramente, que o programa de desburocratização lutava contra diversos problemas, um deles era a falta de profissionalização do setor público. Pontuaram que em julho de 1979 foi editado o Decreto n.º 83.740 (BRASIL, 1979), que contou com a orientação do serviço público voltado para o usuário, objetivando a racionalização e a simplificação da burocracia e, conseqüentemente, a desestatização. Discorreram que diante disso houve a esperança de que a edição desse decreto tornasse o sistema administrativo mais eficiente e que as etapas desnecessárias fossem extintas, trazendo bons resultados para a população em geral quanto e aos funcionários públicos.

Além daqueles fatos, ainda discorreram precisamente sobre o resultado registrado até 1981, da atuação do programa: diversas rotinas de trabalho analisadas, procedendo a uma grande eliminação de documentos e informações desnecessárias. Então, em 1983, o programa de desburocratização auferiu o *status* de ministério. Por fim, o Ministério da Desburocratização foi definitivamente suprimido em 1986 (COSTA, 2008, p.854).

Os autores narram cabalmente que no governo de José Sarney, em 1985, a Comissão Geral do Plano de Reforma Administrativa e o Ministério Extraordinário foram restabelecidos. Explanam que no ano seguinte a comissão ofereceu uma proposta reformista que era apoiada em três princípios: estrutura administrativa racionalizada, contingenciamento de gastos e gestão de recursos humanos. O objetivo precípua foi transformar a gestão pública, deixando-a mais orgânica, eficiente, enxuta e social. Destacou-se que a mencionada comissão era grande e com objetivos ininteligíveis. Concluíram informando que, ainda em 1986, nasceu o plano reformista do Governo Sarney, amparado em três eixos: gestão de recursos humanos, racionalização estrutural e retenção de gastos públicos (COSTA, 2008, p.857).

Ocorre que essa reforma não obteve os resultados esperados, ficando perceptível aos olhos da população que o Estado se encontrava em crise econômica e fiscal. Com o insucesso do Plano Cruzado, ficou claro para a sociedade que o país encontrava-se em retrocesso. A resposta inicial para as adversidades vividas nesse período foi a aprovação da nova Constituição Federal (BRASIL, 1988), conforme explicaram, de forma nítida, os autores.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) trouxe diversos direitos aos cidadãos. Sobre a gestão pública, conforme os autores explicam, a Carta Magna diminuiu a desarmonia entre a Administração Direta e a Indireta deixada pelo Decreto-lei n.º 200 (BRASIL, 1967), caiu por terra a ampla liberdade que a Administração Indireta possuía. Os autores explicam que a despeito de promover um regresso às práticas gerenciais, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) trouxe diversos avanços. Destacam-se, sobretudo, os vários direitos concebidos para os servidores públicos e os princípios orientadores da administração.

Os pesquisadores destacam, de forma engenhosa, que a inflação chegou a níveis elevados após o governo Sarney e que apenas no governo Collor as reformas econômicas obtiveram impulso. Explicaram que Collor tomou posse em 1990, sendo o primeiro presidente eleito à luz da Constituição Federal (BRASIL, 1988), para executar propostas reformadoras, dentre elas: criação de uma moeda nova, taxaço das operações financeiras, redesenho da estrutura administrativa, além do icônico congelamento das poupanças.

Discorrem os nobres produtores que a redefinição da estrutura administrativa teve como objetivo uma modernização estatal, priorizando o ajuste econômico, a desestatização, a abertura econômica e a desregulamentação. Concluíram explicitando que, na área de reestruturação administrativa, as reformulações foram executadas de forma errônea, isso ocorreu por conta de um diagnóstico mal elaborado dos problemas técnicos, que não observou a legalidade das medidas.

No artigo, os autores consideram importante ressaltar que mesmo a Lei n.º 8.112/1990 (BRASIL, 1990), sendo usada de forma equivocada no governo Collor, houve um avanço dos direitos dos servidores públicos. Apesar desses fatos, o saldo da reforma do governo foi negativo, não logrou resultados relevantes, além de desestruturar completamente entidades da Administração na esfera Federal. Assim, em 1992, Fernando Collor Mello sofreu um *impeachment* e seu vice-presidente, Itamar Franco, assumiu o cargo.

Os pesquisadores trouxeram que, em 1995, Fernando Henrique Cardoso tornou-se Presidente da República. Pontuaram também, sabiamente, que por volta dos anos 80, os modelos administrativos já estavam sendo criticados. Assim, a solução da época foi reconstruir e reformar o país para que se tornasse um agente

eficiente e efetivo na administração das empresas e do mercado na regulação de capacitação no cenário competitivo internacional (PEREIRA, 2001, p.22).

O artigo, notadamente, referencia a consequência da necessidade de alterações no *modus operandi* do aparelho estatal, que fez surgir uma oportunidade de replanejar a gestão pública. Desse modo, o presidente fez uma transição da Secretaria de Administração Federal (SAF) para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e então designou Bresser como Ministro.

Os autores, perspicazmente, evidenciaram ainda que no primeiro semestre de 1995 foi editada uma emenda constitucional da reforma administrativa e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho Estatal (PDRAE), que teve como base históricos em nações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) nas quais eram implementadas práticas administrativas modernas. Entretanto, houve problemas porquanto as políticas públicas eram limitadas pela ineficiência, na governança, e na rigidez da máquina administrativa (COSTA, 2008, p.863).

No final da década de 1990, mais precisamente em 1998, a Emenda Constitucional n.º 19 entrou em vigor, conforme corretamente pontuado pelos autores. Essa norma possibilitou a reforma administrativa estatal, melhorando os serviços públicos e destinando os recursos de forma eficiente, tendo como foco principal o destinatário final, que é o cidadão. Tal normativo incluiu na Constituição Federal (BRASIL, 1988) o princípio da eficiência, mas precisamente em seu artigo 37, junto aos demais princípios da Administração Pública. Esse princípio objetivou proporcionar um melhor desempenho dos agentes públicos e, por conseguinte, melhores serviços prestados ao contribuinte. Ademais, a eficiência também buscou disciplinar, estruturar e organizar a Administração Pública, sempre em busca de aperfeiçoar os serviços oferecidos aos cidadãos (PEREIRA, 2018, p.195).

Os autores acertadamente destacaram que a eficiência estatal extrapola a economia, considerando outros fatores, como o desempenho. Registram ainda outras inovações oriundas desse princípio, como contrato de gestão, agências autônomas, e as organizações sociais (MUNIZ, 2007, p.96). É possível perceber, por meio da obra, que o princípio da eficiência rompe com o argumento de que os meios legais impedem o alcance de resultados, visto que se trata de pilar orientador constitucional que direciona para as interpretações normativas a melhor prestação dos serviços públicos.

Isto posto, apesar de toda a ascensão da administração, até os autores concluíram que o gerencialismo não foi capaz de suprimir completamente os modelos pretéritos: patrimonialista e burocrático. Relataram que é indiscutível, por exemplo, que administradores públicos, por vezes, ainda confundam a coisa pública com a privada, valendo-se de práticas que os remetem ao modelo patrimonialista. De tal forma, fica claro na obra que é indiscutível os avanços alcançados na legislação bem como na estrutura organizacional do Estado são diversos, todavia o sistema gerencial está longe de atingir a sua plenitude.

Por fim, os autores concluem a obra resenhada com a constatação certa que aponta para a inexistência de implementação de um modelo de administração gerencial de forma plena, pois a administração, até os dias atuais, não logrou êxito em suplantar de forma completa seus modelos anteriores. Neste sentido, o referido artigo apresenta apontamentos e trechos de obras de distintos autores e estudiosos sobre o assunto em questão, os quais, de forma congruente, convergem em entendimentos.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 83.740**, de 18 de julho de 1979. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d83740.htm>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 579**, de 30 de julho de 1938. Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: <[BRASIL. **Lei n. 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm\)>. Acesso em: 21 ago. 2022.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0579.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%20579,30%20DE%20JULHO%20DE%201938.&text=Organiza%20o%20Departamento%20Administrativo%20do,Minist%C3%A9rios%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.>>. Acesso em: 21 ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)

COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. **Revista de Administração Pública – RAP**. Rio de Janeiro, n.42, p. 829-874, 2008.

DRUMOND, Alexandre Matos; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos; SILVA, Edson Arlindo. Predominância ou coexistência? Modelos de administração pública brasileira na Política Nacional de Habitação. **Revista de Administração Pública - RAP**. Vol. 48, n.1, p. 3-25, 2014.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

LIMA JUNIOR, Olavo. As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. **Revista do Serviço Público**. Vol. 49, n.2, p. 5-32, 1998.

MUNIZ, Cibele Cristina Baldassa. O princípio da eficiência na administração pública brasileira. **Prisma Jurídico**. São Paulo, n.6, p. 85-100, 2007.

PEREIRA, José Matias. **Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Brasil: Um Século de Transformações. **Cia. das Letras**. São Paulo, p. 222-259, 2001.

WAHRLICH, Beatriz M. de Sousa. Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente. **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro, n.8, p. 27-75, 1974.